



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Diploma Ministerial n.º 29/97:

Introduz alteração aos artigos 7 e 11 do Regulamento do Registo do Importador.

Ministérios do Trabalho, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 30/97:

Aprova o quadro geral de pessoal comum e privativo, do Ministério do Trabalho que faz parte integrante do presente diploma.

Ministérios dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 31/97:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo da Escola Náutica de Moçambique e revoga o Diploma Ministerial n.º 19/94, de 9 de Março.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Diploma Ministerial n.º 29/97

de 4 de Junho

Considerando a necessidade de adequar a implementação do Diploma Ministerial n.º 17/91, de 27 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Registo do Importador, o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, usando das competências que lhe são atribuídas pelo Decreto n.º 9/95, de 24 de Dezembro, determina:

Artigo único. É introduzida alteração aos artigos 7 e 11 de Regulamento do Registo do Importador os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7

Instrução do pedido

O pedido de inscrição deverá ser acompanhado do seguinte:

- a) Alvará, licença ou outra prova de autorização para o exercício da actividade nos casos em que o licenciamento é feito

por outras entidades que não são do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;

- b) Prova de Registo Fiscal emitido pelo Ministério do Plano e Finanças ou pelos seus órgãos competentes;

- c) Selos de 20 000,00 MT.

Artigo 11

Renovação

1. A renovação anual do registo inicial realiza-se dentro do período previsto no n.º 1 do artigo 8 do presente Regulamento.

2. O pedido de renovação efectua-se nos termos definidos no artigo 7 deste mesmo Regulamento.»

O presente diploma ministerial, entra imediatamente em vigor.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 14 de Abril de 1997. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 30/97

de 4 de Junho

Por Diploma Ministerial n.º 91/90, de 10 de Outubro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 41, da mesma data, foi aprovado o quadro de pessoal do Ministério do Trabalho.

Em cumprimento do artigo 10 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, o qual aprovou a nomenclatura das funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado, os Ministros do Trabalho, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal, comum e privativo, do Ministério do Trabalho que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O número de funcionários dos lugares de confiança, direcção e chefia, consta do quadro de categorias e funções aprovados para o sector.

Art. 3. Para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, o número de lugares criados para ocupações profissionais de apoio técnico e geral que não integra carreiras e categorias comuns ao quadro de pessoal do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, abrange o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações devendo aqueles, quando for o caso, serem discriminadas no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. Nos termos do disposto no artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, podem ser providas por contrato as seguintes ocupações:

- a) As que integram carreiras técnicas; e
- b) As que se referem às ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 5. É revogado o Diploma Ministerial n.º 91/90, de 10 de Outubro.

Maputo, 5 de Dezembro de 1996. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luis Mavila*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Quadro de pessoal comum e privado do Ministério do Trabalho

4 DE JUNHO DE 1997

Categorias/funções	Nível central	Províncias											Total	
		Maputo cidade	Maputo provim.	Caza	Inhamitane	Manica	Sofala	Tete	Zambeze	Namp.	Niassa	Cabo Delgado		Representações no exterior
A - Funções de direcção e chefia:														
A - 1. Direcção e chefia:														
A-1.1. Director Nacional	3													3
A-1.2. Inspector-Geral	1													1
A-1.3. Director Nacional Adjunto	3													3
A-1.4. Inspector-Geral Adjunto	1													1
A-1.5. Chefe de Departamento Central	13													13
A-1.6. Chefe de Repartição Central	10													10
A-1.7. Chefe de Secção Central	7													7
A-1.8. Director Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
A-1.9. Delegado													4	4
A-1.10. Subdelegado													7	7
A-1.11. Inspector-Chefe Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
<i>Soma</i>	38	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	71
<i>Subtotal</i>	38	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	71
A - 2. Funções de confiança:														
A-2.1. Assessor do Ministro	3													3
A-2.2. Chefe de Gabinete	1													1
A-2.3. Secretário Particular	2													2
<i>Soma</i>	6													6
<i>Subtotal</i>	44	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	77
B - Categorias profissionais:														
B - 1. Carreira de administração estatal:														
B-1.2. Técnico principal de administração	2													2
B-1.3. Técnico de administração de 1.ª	9	1					1	1	1	1				5
B-1.4. Técnico de administração de 2.ª	15	1	1	1			1	1	1	1		1		6
B-1.5. Primeiro-oficial de administração	23	2	3	1	1	1	2	1	2	2	1	1		9
B-1.6. Segundo-oficial de administração	12	3	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1		8
B-1.7. Terceiro-oficial de administração	19	3	2	4	2	3	3	3	3	3	2	2		9
B-1.8. Aspirante	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1		17
<i>Soma</i>	85	11	9	9	6	7	10	9	10	10	6	6		37
<i>Subtotal</i>	129	13	11	11	8	9	12	11	12	12	8	8		48
B - 2. Carreiras técnicas comuns:														
B-2.1. Especialista principal	1													1
B-2.2. Especialista de 1.ª	2													2
B-2.3. Especialista de 2.ª	4													4
B-2.4. Jurista A principal	2													2
B-2.5. Jurista A de 1.ª	2													2
B-2.6. Jurista A de 2.ª	3													3
B-2.7. Jurista B principal	1													1
B-2.8. Jurista B de 1.ª	2													2

Categorias/funções	Nível central	Províncias											Total			
		Maputo cidade	Maputo provim	Gaza	Luhambane	Manica	Sofala	Tete	Zambézia	Namp	Niassa	Cabo Delgado		Respostas no exterior		
		B-2.9. Jurista B de 2ª	3													
B-2.10. Técnico de coop. inter. A principal	1														1	
B-2.11. Técnico de cooperação intern. A de 1ª	1														1	
B-2.12. Técnico cooperação inter. A de 2ª	2														2	
B-2.13. Técnico de coop. inter. B principal	1														1	
B-2.14. Técnico de cooperação inter. B de 1ª	1														1	
B-2.15. Técnico de cooperação inter. B de 2ª	1														1	
B-2.16. Tradutor-intérprete A de 2ª	1														1	
B-2.17. Tradutor-intérprete B de 1ª	1														1	
B-2.18. Tradutor-intérprete B de 2ª	1														1	
B-2.19. Tradutor-intérprete C de 1ª	1												2		3	
B-2.20. Tradutor-intérprete C de 2ª	2												4		6	
Soma	11												6		17	
Subtotal	162	13	11	11	8	9	12	11	12	12	8	8	54		331	
B-3. Carreira de economia e contabilidade:																
B-3.1. Especialista principal	1															1
B-3.2. Especialista de 1ª	1															1
B-3.3. Especialista de 2ª	2															2
B-3.4. Economista A principal	3															3
B-3.5. Economista A de 1ª	3															3
B-3.6. Economista A de 2ª	6															6
B-3.7. Economista B de 2ª	1															1
B-3.8. Contabilista C principal	1												1		2	
B-3.9. Contabilista C de 1ª	2															2
B-3.10. Contabilista C de 2ª	3												1		4	
Soma	23												2		25	
Subtotal	185	13	11	11	8	9	12	11	12	12	8	8	56		356	
B-4. Carreira de informática:																
B-4.1. Analista de sistemas A principal	1															1
B-4.2. Analista de sistemas A de 1ª	1															1
B-4.3. Analista de sistemas A de 2ª	2															2
B-4.4. Analista de sistemas B principal	1															1
B-4.5. Analista de sistemas B de 1ª	1															1
B-4.6. Analista de sistemas B de 2ª	2															2
B-4.7. Programador de computador C principal	1															1
B-4.8. Programador de computador C de 1ª	2												1		2	
B-4.9. Programador de computador C de 2ª	2															2
Soma	13												1		13	
Subtotal	198	13	11	11	8	9	12	11	12	12	8	8	56		369	
B-5. Carreira de estatística:																
B-5.1. Técnico de estatística A principal	2															2
B-5.2. Técnico de estatística A de 1ª	3															3
B-5.3. Técnico de estatística A de 2ª	3															3
B-5.4. Técnico de estatística B principal	2															2

Categorias funções	Nível central	Províncias											Total	
		Maputo cidade	Maputo provim	Gaza	Inhambane	Matruca	Sofala	Tete	Zambeze	Namp	Niassa	Cabo Delgado		Representações no exterior
		P-5.5. Técnico de estatística B de 1.ª	2											
B-5.6. Técnico de estatística B de 2.ª	3													3
B-5.7. Técnico de estatística C principal	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15
B-5.8. Técnico de estatística C de 1.ª	5	2	2	1	1	1	2	1	2	2	1	1	1	21
P-5.9. Técnico de estatística C de 2.ª	6	2	2	1	1	1	2	1	2	2	1	1	1	22
Soma	30	5	5	3	3	3	5	3	5	5	3	3	3	73
Subtotal	228	18	16	14	11	12	17	14	17	17	11	11	56	442
B-6. Carreira de planificação:														
P-6.1. Técnico de planificação A principal	1													1
B-6.2. Técnico de planificação A de 1.ª	2													2
B-6.3. Técnico de planificação A de 2.ª	3													3
B-6.4. Técnico de planificação B principal	1													1
B-6.5. Técnico de planificação B de 1.ª	1													1
B-6.6. Técnico de planificação B de 2.ª	2													2
P-6.7. Técnico de planificação C principal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
B-6.8. Técnico de planificação C de 1.ª	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
B-6.9. Técnico de planificação C de 2.ª	3	2	2	1	1	1	2	1	2	2	1	1	1	19
Soma	16	4	4	3	3	3	4	3	4	4	3	3	3	54
Subtotal	244	22	20	17	14	15	21	17	21	21	14	14	56	496
B-7. Carreira de doc. e biblioteca:														
P-7.1. Documentalista B principal	1													1
B-7.2. Documentalista B de 1.ª	1													1
P-7.3. Documentalista B de 2.ª	1													1
B-7.4. Documentalista C principal	2													2
B-7.5. Documentalista C de 1.ª	2													2
B-7.6. Documentalista C de 2.ª	4													4
Soma	11													11
Subtotal	255	22	20	17	14	15	21	17	21	21	14	14	56	507
B-8. Carreira de manutenção:														
B-8.1. Técnico de manutenção C de 2.ª	1													1
Soma	1													1
Subtotal	256	22	20	17	14	15	21	17	21	21	14	14	56	508
C- Carreiras técnicas específicas:														
C-1. Carreira de inspeção do trabalho:														
C-1.1. Inspector A principal	1													1
C-1.2. Inspector A de 1.ª	2													2
C-1.3. Inspector A de 2.ª	1	1	1				1		1	1				6
C-1.4. Inspector B principal	1	1	1				1		1	1				6
C-1.5. Inspector B de 1.ª	2	1	1				1		1	1				7
C-1.6. Inspector B de 2.ª	3	2	1	1	1	1	2	1	2	2		1		17

Categorias/funções	Nível central	Províncias											Total	
		Maputo cidade	Maputo provin.	Gaza	Inhambane	Matuca	Sofala	Tete	Zambez.	Namp.	Niassa	Cabo Delgado		Representações no exterior
		C-17. Inspector C principal ..	5	3	2	1	1	1	3	2	2	2		1
C-18. Inspector C de 1.º ..	2	3	3	1	1	1	4	1	3	4	1	1	25	
C-19. Inspector C de 2.º ..	2	4	2	4	1	1	5	2	2	7	1	2	33	
C-1.10. Téc. hig. protecção trab. A principal ..	1												1	
C-1.11. Téc. hig. protecção trabalho A de 1.º ..	1												1	
C-1.12. Téc. hig. protecção trabalho A de 2.º ..	1												1	
C-1.13. Téc. hig. protecção trab. B principal ..	2						1		1				2	
C-1.14. Téc. hig. protecção trabalho B de 1.º ..	1	1	1				1		1	1			6	
C-1.15. Téc. hig. protecção trabalho B de 2.º ..	1	1	1				1		1	1			6	
C-1.16. Téc. hig. protecção trab. C principal ..	1	1	1				1		1	1			6	
C-1.17. Téc. hig. protecção trabalho C de 1.º ..	3	2		1	1		2	2	1	2			14	
C-1.18. Téc. hig. protecção trabalho C de 2.º ..	1		1					1			1	1	5	
Soma ..	12	5	4	1	1		5	3	4	5	1	1	42	
Subtotal ..	287	42	35	25	19	19	43	26	37	44	18	20	56	
C-2. Carreira de organização trab. e sal.:														
C-2.1. Especialista principal ..	1												1	
C-2.2. Especialista de 1.º ..	2												2	
C-2.3. Especialista de 2.º ..	1												1	
C-2.4. Téc. de org. do trab. sal. A principal ..	1	1	1				1		1	1			6	
C-2.5. Téc. de org. do trabalho sal. A de 1.º ..	1	1	1				1		1	1			6	
C-2.6. Téc. de org. do trabalho sal. A de 2.º ..	2	1	1				1		1	1			7	
C-2.7. Téc. de org. do trab. sal. B principal ..	1	1	1				1		1	1			6	
C-2.8. Téc. de org. do trabalho sal. B de 1.º ..	1	1	1				1		1	1			6	
C-2.9. Téc. de org. do trabalho sal. B de 2.º ..	3	3	3	2	2	2	3	2	3	3	2	2	30	
C-2.10. Téc. de org. do trab. sal. C principal ..	3	3	3	2	2	2	3	2	3	3	2	2	30	
C-2.11. Téc. de org. do trabalho sal. C de 1.º ..	3	3	3	2	2	2	3	2	3	3	2	2	30	
C-2.12. Téc. de org. do trabalho sal. C de 2.º ..	4	5	5	3	3	3	5	3	5	5	3	3	47	
Soma ..	23	19	19	9	9	9	19	9	19	19	9	9	172	
Tot. geral ..	310	61	54	34	28	28	62	35	56	63	27	29	843	

**MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS**

**Diploma Ministerial n.º 31/97
de 4 de Junho**

Por Diploma Ministerial n.º 19/94, de 9 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 10, foi aprovado o quadro de pessoal da Escola Náutica de Moçambique.

De acordo com o Decreto n.º 49/94, de 19 de Setembro, conjugado com o artigo 8 do Decreto n.º 47/95, de 17 de Outubro, torna-se necessário proceder a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, na sua nova redacção dada pelo Decreto n.º 47/95, de 17 de Outubro, os Ministros dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo da Escola Náutica de Moçambique que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Nos termos do n.º 3 do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, na redacção dada pelo Decreto n.º 47/95, de 17 de Outubro, poderão ser providos por contrato os lugares correspondentes a carreira técnica e ocupações de apoio geral e técnico não integrados na carreira.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integrados em carreiras, abrangem para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas quando for o caso ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 19/94, de 9 de Março.

Maputo, 31 de Dezembro de 1996. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Quadro comum de pessoal da Escola Náutica de Moçambique

Categorias/funções	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Director	1
Director Adjunto Pedagógico	1
Chefe de Departamento Central	6
Chefe de Secretaria Central	1
Chefe de Secção	2
Soma	11
Subtotal	11
Categorias profissionais:	
Carreira de administração estatal:	
Técnico de administração de 1.ª	1
Técnico de administração de 2.ª	1
Primeiro-oficial de administração	1

Categorias/funções	N.º de lugares
Segundo-oficial de administração	1
Terceiro-oficial de administração	2
Aspirante	1
Soma	7
Subtotal	18
Carreiras técnicas:	
Carreira docente:	
Professor A principal	1
Professor A de 1.ª	2
Professor A de 2.ª	10
Professor B principal	2
Professor B de 1.ª	5
Professor B de 2.ª	8
Professor C principal	2
Professor C de 1.ª	2
Soma	32
Subtotal	50
Outras carreiras técnicas:	
Engenheiro geógrafo A de 2.ª	1
Técnico de electrotecnia C principal	1
Técnico de electrotecnia C de 2.ª	1
Técnico de mecânica C de 1.ª	1
Soma	4
Subtotal	54
Carreiras técnicas comuns:	
Carreira de economia e contabilidade:	
Contabilista C de 1.ª	1
Contabilista C de 2.ª	1
Soma	2
Subtotal	56
Carreira de documentação e biblioteca:	
Documentalista C de 2.ª	1
Soma	1
Total geral	57

Quadro privativo de pessoal da Escola Náutica de Moçambique

Categorias/funções	N.º de lugares
Carreiras profissionais:	
Carreira de secretariado:	
Secretária-dactilógrafa	1
Dactilógrafo de 1.ª	3
Dactilógrafo de 2.ª	1
Dactilógrafo de 3.ª	1
Soma	6
Subtotal	6
Categorias comuns da carreira técnica:	
Carreira de documentação e biblioteca:	
Documentalista D de 1.ª	1
Auxiliar técnico de documentação de 1.ª	1
Soma	2
Subtotal	8

Categorias/funções	N.º de lugares	Categorias/funções	N.º de lugares
Carreira de manutenção:		Ocupações de apoio geral e técnico:	
Técnico de manutenção D de 1.ª	1	Serralheiro de 1.ª	2
Auxiliar técnico de manutenção de 1.ª	1	Electricista de 2.ª	1
Auxiliar técnico de manutenção de 2.ª	1	Operador de reprografia	1
<i>Soma</i>	3	Encarregado do lar/residencial	1
<i>Subtotal</i>	11	Condutor de veículos pesados	3
Carreira de aprovisionamento:		Telefonista	2
Auxiliar técnico de aprovisionamento de 2.ª	2	Pintor	3
<i>Soma</i>	2	Carpinteiro	3
<i>Subtotal</i>	13	Marinheiro	1
Outras carreiras técnicas:		Jardineiro	1
Electricista D de 1.ª	1	Cozinheiro	4
Técnico de pescas D de 2.ª	1	Lavadeiro	2
<i>Soma</i>	2	Copeiro	2
<i>Subtotal</i>	15	Estafeta	1
		Contínuo	2
		Porteiro	1
		Guarda	4
		Servente	4
		<i>Soma</i>	38
		<i>Total geral</i>	58